



# BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano, Ministérios das Finanças e da Agricultura:

#### Diploma Ministerial n.º 46/84:

Cria a Empresa do Algodão de Mocuba-Namagoa, E.E., sediada em Mocuba.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante:

#### Despachos:

Cria a Comissão Instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Inhambane, E. E. e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão liquidatária para a Sociedade de Transportes Fluviais, Limitada, com sede na Maxixe.

## COMISSÃO NACIONAL DO PLANO, MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

### Diploma Ministerial n.º 46/84

de 5 de Setembro

Ao sector algodoeiro cabe, conforme as Directivas Económicas e Sociais aprovadas pelo IV Congresso do Partido Frelimo, um papel crucial no desenvolvimento da agricultura, à qual atribui a prioridade entre os sectores da economia do País nos próximos anos. Cabe ao sector a dupla tarefa de contribuir pelas suas exportações para o melhoramento da balança de pagamento e abastecimento à indústria éxiti nacional com a matéria-prima produzida.

Neste contexto, devem ser organizadas e legalizadas, com vista à maior eficiência económica as empresas estatais. As empresas do sector estatal cabe a tarefa de dinamizar o desenvolvimento do sector algodoeiro e de impulsionar e apoiar o sector familiar, base de um desenvolvimento equilibrado e autónomo. Para além disso, cabe as empresas estatais identificar as necessidades e iniciativas locais e apoiá-las.

A existência de várias unidades de produção na região de Mocuba-Namagoa com actividades interdependentes, os problemas crescentes encontrados no seu desenvolvimento, a construção da maior fábrica de têxteis do País na região, justifica a necessidade de se criar a Empresa do Algodão de Mocuba-Namagoa. Lembramos que a fábrica de têxteis tem a mais alta prioridade dos projectos industriais, conforme as Directivas Económicas e Sociais. Para além disso, a empresa é criada com vista à eventual realização de um projecto agro-industrial na Província da Zambézia.

Para enfrentar estas tarefas necessitará uma gestão autónoma económico-financeira, de um apoio de meios financeiros próprios, investimentos e de uma própria responsabilidade jurídica.

A empresa actual carece de equipamentos, de infra-estruturas e de meios financeiros para o seu desenvolvimento em conformidade com os objectivos mencionados sobretudo em relação ao projecto de Fábrica de Têxteis de Mocuba.

A mobilização de todos os recursos humanos para o desenvolvimento do sector e para a implementação de novos métodos de dinamização e de apoio será necessária e deverá ser gerida por um organismo independente e responsável pela sua realização.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, os Ministros do Plano, das Finanças e da Agricultura determinam:

Artigo 1. É criada a Empresa do Algodão de Mocuba-Namagoa, E. E., sediada em Mocuba.

Art. 2. A Empresa do Algodão Mocuba-Namagoa, E. E., tem personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3. A Empresa do Algodão de Mocuba-Namagoa, E. E., tem como objectivo principal as seguintes actividades:

- Promover a produção de algodão-carão, de sisal e de culturas alimentares no sector estatal;
- Dar apoio ao sector familiar na produção de algodão-carão e de géneros alimentícios;
- Comercializar o algodão-carão do sector familiar, de empresas privadas e de cooperativas;
- Realizar o descaroçamento do algodão-carão e o desfibramento do sisal;

Art. 4. A empresa fica subordinada ao Ministério da Agricultura sob a superintendência através da Secretaria de Estado do Algodão.

Art. 5—1. A Empresa do Algodão de Mocuba-Namagoa, E. E., abrange nomeadamente:

- As unidades de produção agrícola de Namagoa e de Mocuba-Sisal;
- As fábricas de descaroçamento de Algodão de Mocuba;

- c) As fábricas de desfibramento de Mocuba-Sisal e de Namagoa;
- d) Toda a actividade de comercialização na sua área de actividade.

2. A Empresa de Algodão da Zambézia, E. E., em formação, continua em funcionamento. O seu património será o da empresa actual após exclusão daquele que constituirá a nova empresa.

Art. 6. O fundo de constituição da nova empresa será de 250 000 000,00 MT.

Art. 7. A prestação de serviços efectuada entre as empresas será objecto de contratos remunerados conforme os preços actualmente em vigor na República Popular de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 1984. — O Ministro do Plano, *Mário da Graça Machungo*. — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*. — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.

## MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

### Despacho

1. Para salvaguarda dos interesses do Estado, sócio maioritário, é dissolvida nesta data a Sociedade de Transportes Fluviais, Limitada, com sede na Maxixe.

2. Nomeia-se a comissão liquidatária constituída por:

Sansão Mateus Monjane — presidente,  
João José António Guirengane,  
Bernardo Muavana Mudumela.

3. A referida comissão liquidatária tem amplos poderes para:

- a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;
- c) Proceder a transferência dos activos que hajam de incorporar-se na Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Inhambane, E.E. a criar

4. A liquidação deverá ser concluída no prazo de sessenta dias.

5. Os trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal da Sociedade de Transportes Fluviais, Limitada, de Inhambane, são integrados na empresa estatal atrás referida com todos os direitos e obrigações

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 18 de Agosto de 1984. — O Vice-Ministro da Marinha Mercante, *Isaias de Abreu David Muhate*.

### Despacho

O transporte marítimo e fluvial em Inhambane tem grande importância económica e social pelos serviços a prestar às populações ribeirinhas quer no transporte de passageiros quer no de produtos de abastecimento do povo e na comercialização agrícola.

Assim, torna-se necessário dotar a província com uma empresa estatal de transportes marítimos e fluviais de passageiros e carga que responda por esta actividade.

Nestes termos determino:

- 1. É criada a Comissão Instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Inhambane, E.E.
- 2. É designado director da comissão instaladora referida no número anterior, Sansão Mateus Monjane.
- 3. Fazem parte desta comissão:

Leonardo Pedro Moidnes,  
Vitor Manuel Gonçalves Guerreiro.

4. Ao director da comissão instaladora são conferidos os poderes mencionados no n.º 1 do artigo 15 do Decreto n.º 2/81, de 30 de Setembro.

5. À comissão instaladora é desde já conferida competência para a realização do objecto da futura empresa estatal.

6. O director da comissão instaladora deverá apresentar ao Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, dentro de sessenta dias o projecto do diploma de criação da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Inhambane, E.E., acompanhado dos documentos exigidos pelo Decreto n.º 2/81, de 30 de Setembro.

7. A comissão instaladora receberá os meios básicos e humanos da Sociedade de Transportes Fluviais, Limitada, em liquidação, que lhe sejam úteis e necessários.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 18 de Agosto de 1984. — O Vice-Ministro da Marinha Mercante, *Isaias de Abreu David Muhate*.